

Artigo 79.º

Início do cumprimento da pena de suspensão

1 — O cumprimento da pena de suspensão tem início a partir do dia da respectiva notificação.

2 — Se à data do início da suspensão estiver suspensa ou cancelada a inscrição do arguido, o cumprimento da pena de suspensão tem início a partir do dia imediato àquele em que tiver lugar o levantamento da suspensão da inscrição ou a reinscrição, ou a partir do termo da anterior pena de suspensão.

Artigo 80.º

Comunicação da interposição de recurso contencioso

Com vista à execução das decisões proferidas em processos disciplinares, os membros da Ordem comunicarão ao presidente do Conselho Directivo, a contar da data em que forem notificados dos acórdãos do Conselho Disciplinar, da interposição de recurso contencioso desses acórdãos, nos prazos legalmente previstos para o efeito.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 81.º

Destino e pagamento das multas

1 — O produto das multas reverte para a Ordem.

2 — As multas devem ser pagas no prazo de trinta dias, a contar da notificação da decisão condenatória.

3 — Na falta de pagamento voluntário, proceder-se-á à cobrança coerciva nos tribunais comuns, constituindo título executivo a decisão condenatória.

Artigo 82.º

Assessoria e secretariado

O Conselho Disciplinar é tecnicamente assessorado pela assessoria jurídica da Ordem e apoiado pelo secretariado a esta afecto.

Artigo 83.º

Despesas do processo

1 — O pagamento das despesas processuais é da responsabilidade do participante, no caso de participação manifestamente infundada, e do arguido, no caso de condenação.

2 — O pagamento deverá ser efectuado no prazo de 30 dias a contar da notificação da decisão transitada em julgado, a qual constituirá título executivo para efeitos de cobrança coerciva nos tribunais competentes, no caso de falta de pagamento.

3 — Os quantitativos das despesas do processo, nas quais se incluem taxas e emolumentos a cobrar por despesas e serviços prestados, serão fixados anualmente pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo.

Artigo 84.º

Disposições subsidiárias

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente e pela mencionada ordem, os princípios consignados nos:

- a) Estatuto da Ordem e nos respectivos Regulamentos;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) Código Penal;
- d) Código de Processo Penal.

Artigo 85.º

Disposições transitórias

1 — Às infracções disciplinares praticadas antes da entrada em vigor deste Regulamento serão aplicáveis os preceitos do mesmo, quando forem em concreto, mais favoráveis aos arguidos.

2 — Os preceitos de natureza processual são de aplicação imediata.

Artigo 86.º

Publicação e entrada em vigor

O presente Regulamento, que revoga o aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 7 de Dezembro de 2000, entra em vigor na data

da respectiva publicação no *Diário da República* e ficará disponível para consulta no sítio da Ordem na *internet*.

Aprovado em Assembleia Geral de 18 de Dezembro de 2009.

Data: 18 de Dezembro de 2009. — Nome: *António Gonçalves Monteiro*, cargo: Presidente do Conselho Directivo.

202872296

Regulamento n.º 89/2010**Regulamento de Estágio da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas**

(N.º 2 do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de Novembro)

Preâmbulo

Na sequência da transposição para o ordenamento jurídico nacional da Directiva n.º 2006/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa à revisão e auditoria das contas anuais e consolidadas, procedeu-se à revisão do anterior Regulamento de Estágio, por forma a acolher as alterações decorrentes dessa transposição e introduzir algumas melhorias resultantes da experiência entretanto adquirida. Nestes termos, e com o objectivo de dar cumprimento a tais exigências normativas, no âmbito da inscrição profissional dos revisores oficiais de contas, bem como de contribuir para a criação de condições que permitam garantir adequados níveis de conhecimento e de experiência a todos os que venham a ter acesso ao exercício da profissão, condição fundamental para a subsequente garantia de qualidade no desempenho técnico e deontológico, a Assembleia Geral aprova, com base na proposta do Conselho Directivo, e precedendo parecer do Conselho Superior, o seguinte Regulamento de Estágio da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, nos termos do n.º 2 do artigo 134.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de Novembro):

CAPÍTULO I

Objectivos

Artigo 1.º

Objectivos do estágio

O estágio tem por objectivo ministrar ao candidato a revisor oficial de contas formação e práticas adequadas ao exercício da actividade profissional, para que a possa desempenhar de forma competente e responsável, designadamente nas suas vertentes técnica e deontológica.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Estágio

Artigo 2.º

Composição e nomeação

1 — A Comissão de Estágio é composta por um presidente, um vice-presidente e cinco vogais, nomeados pelo Conselho Directivo da Ordem.

2 — Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

3 — A Comissão de Estágio reunirá por convocação do presidente e só pode deliberar, validamente, com a presença de, pelo menos, quatro dos seus membros, sendo obrigatória a presença do presidente ou do vice-presidente.

4 — Em caso de impedimento permanente dos seus membros o Conselho Directivo nomeará os elementos em falta.

5 — Considera-se impedimento permanente a falta sem justificação a três reuniões consecutivas da Comissão de Estágio.

Artigo 3.º

Funcionamento e competência

A Comissão de Estágio funcionará na dependência do Conselho Directivo da Ordem, competindo-lhe:

a) desempenhar as tarefas que lhe são expressamente fixadas no Estatuto da Ordem e no presente Regulamento;

- b) aprovar a inscrição dos membros estagiários;
- c) decidir sobre a exclusão do estágio;
- d) apreciar e aprovar os pedidos de dispensa, interrupção e prorrogação de estágio;
- e) definir os termos e formas de acompanhamento dos estagiários por revisores—coordenadores e designar os revisores-coordenadores, de acordo com a orientação a que alude o artigo 22.º do presente Regulamento; f) desempenhar outras funções que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho Directivo.

CAPÍTULO III

Do estágio

Artigo 4.º

Duração e efectividade do estágio

1 — O estágio terá a duração de três anos, com um mínimo de trezenas e cinquenta horas por semestre em actividades no âmbito de funções de interesse público previstas no Estatuto da Ordem, contados desde a data de assinatura da convenção de estágio a que se refere o n.º 6 do artigo 5.º deste Regulamento, aprovada pela Comissão de Estágio, sem prejuízo da eventual prorrogação ou redução daquele prazo nos termos do presente Regulamento

2 — O estágio deve ser cumprido de forma ininterrupta, com as excepções também previstas no presente Regulamento.

3 — Cada semestre e ano de estágio só se considera decorrido caso tenham sido completadas as horas a que alude o n.º 1. Quando tal não ocorra, poderá a Comissão de Estágio, a requerimento do patrono, prolongar o tempo correspondente ao semestre em causa até serem completadas as horas necessárias, sem prejuízo do período máximo a que se refere o n.º 4.

4 — O estágio deverá ocorrer durante um período de tempo, incluindo prorrogações, interrupções e mudanças de patrono, que não ultrapasse seis anos, findos os quais caduca a possibilidade de aprovação no mesmo.

5 — Na circunstância de um membro estagiário, no quadro das actividades profissionais do patrono, ser destacado para trabalhar no estrangeiro, a consideração dessa situação para efeitos de estágio é sujeita aos seguintes requisitos, a serem confirmados pela Comissão de Estágio:

- a) o conteúdo das actividades exercidas se integrar na definição das funções de interesse público previstas no Estatuto da Ordem;
- b) a consideração de um limite de horas máximo de 50% das correspondentes ao período de estágio, decorridas em obediência ao definido no n.º 1;
- c) serem observadas as demais disposições previstas no presente Regulamento, aplicáveis ao patrono e ao membro estagiário.

Artigo 5.º

Requisitos de inscrição

1 — Podem inscrever-se como membros estagiários da Ordem, os candidatos a revisor oficial de contas que tenham realizado com aproveitamento o exame de admissão à Ordem, tal como definido no Regulamento de Inscrição e de Exame.

2 — A inscrição será efectuada mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Estágio, instruído com os seguintes documentos:

- a) certificado do registo criminal;
- b) *curriculum vitae* actualizado;
- c) convenção de estágio;
- d) uma fotografia.

3 — A inscrição como membro estagiário deverá ser requerida no prazo máximo de três anos após a conclusão com aproveitamento do exame de admissão à Ordem, contado a partir da data em que a classificação é tornada pública em pauta assinada pelo presidente do júri e afixada na Ordem.

4 — O início do estágio deverá ocorrer também no prazo máximo referido no número anterior.

5 — Só se poderão denominar membros estagiários as pessoas singulares inscritas como tal na Ordem.

6 — A convenção de estágio, a celebrar entre o patrono e o membro estagiário, deverá ser conforme com o modelo constante do Anexo ao presente Regulamento.

Artigo 6.º

Data da inscrição e antiguidade

1 — A inscrição só se considera efectuada depois de aprovada pela Comissão de Estágio.

2 — A antiguidade conta-se a partir da data em que a Comissão de Estágio deferir o processo de inscrição, ou outra se referida expressamente na deliberação de deferimento do pedido.

Artigo 7.º

Cédula de membro estagiário

1 — Por cada membro estagiário será emitida a correspondente cédula, de acordo com o modelo a aprovar pelo Conselho Directivo.

2 — Deferido o pedido de inscrição e depois de emitida a cédula, devidamente datada e assinada pelo presidente do Conselho Directivo, a Comissão de Estágio fará constar, por averbamento à respectiva inscrição, a sua entrega ao interessado.

Artigo 8.º

Processo de estágio

Todas as actividades de estágio em que tenha participado o membro estagiário e todas as ocorrências significativas verificadas a seu respeito, serão anotadas no respectivo processo de estágio, devendo neste ser integrados todos os documentos escritos, informações e pareceres que respeitem ao tirocínio e que sejam relevantes para instruir a informação final de estágio.

Artigo 9.º

Desistência, exclusão e interrupção do estágio

1 — O membro estagiário poderá requerer, a todo o tempo, a desistência do estágio.

2 — A Comissão de Estágio poderá deliberar a exclusão do membro estagiário, com base em comportamentos que violem a ética e a deontologia profissional ou com base na falta de aproveitamento do estágio.

3 — Constituem indícios de falta de aproveitamento do estágio, nomeadamente, os seguintes:

- a) atraso em mais de três meses na entrega do relatório semestral previsto no n.º 1 do artigo 20.º do presente Regulamento, contados a partir dos trinta dias subsequentes ao final de cada semestre de estágio;
- b) falta injustificada à prova de avaliação prevista no artigo 21.º do presente Regulamento;
- c) a não realização da prova no prazo de trinta dias contados a partir do momento em que cessaram os motivos que justificaram o adiamento dessa prova, por facto imputável ao membro estagiário ou ao seu patrono;
- d) reiteradas ausências de resposta a comunicações que lhe tenham sido remetidas pela Comissão de Estágio;
- e) verificação, pela Comissão de Estágio, que o membro estagiário não está a dedicar ao estágio o tempo mínimo previsto no n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento;
- f) falta de patrono por um período de, pelo menos, três meses;
- g) mais do que três reparos escritos da Comissão de Estágio.

4 — A exclusão do estágio faz cessar todos os direitos adquiridos no que respeita ao processo de acesso à profissão de revisor oficial de contas.

5 — Por motivos devidamente justificados, poderá também o membro estagiário requerer a interrupção do estágio por um período máximo de dois anos, consecutivos ou intercalados, mas o período mínimo de interrupção nunca poderá ser inferior a seis meses.

Artigo 10.º

Prorrogação, redução e dispensa do estágio

1 — O tempo de estágio poderá ser prorrogado a solicitação do membro estagiário, precedendo informação do patrono no sentido daquele não estar a cumprir, ou não ter cumprido, a plenitude das suas obrigações de estágio, devendo, nesses casos, o tempo de prorrogação ser aferido pelo tempo necessário ao suprimento das faltas verificadas.

2 — A prorrogação do tempo de estágio não poderá, contudo, provocar o seu prolongamento por um período superior ao que resultaria caso o membro estagiário tivesse requerido o período máximo de interrupção previsto no n.º 5 do artigo anterior.

3 — Por proposta do respectivo patrono, a Comissão de Estágio poderá aprovar a redução do estágio por período entre um e dois anos, desde que o membro estagiário reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) tenha realizado com empenho o estágio e entregue dentro do prazo todos os relatórios relativos ao período decorrido até à data em que foi formulado o pedido de redução;

b) tenha tido uma afectação semestral ao estágio igual ou superior ao tempo referido no n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento, comprovado pelo patrono e pela Comissão de Estágio;

c) demonstre possuir experiência, não inferior a cinco anos, nas áreas profissionais dos revisores oficiais de contas, principalmente em auditoria e revisão legal de contas e, acessoriamente, nas áreas relacionadas com as restantes matérias que integram o programa de exame de admissão à Ordem;

d) não desenvolva o estágio simultaneamente com uma ocupação cuja natureza e características se afastem das actividades inerentes à profissão de revisor oficial de contas;

e) obtenha aprovação em prova final a realizar nos termos do artigo 21.º do presente Regulamento.

4 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderão ser dispensados de estágio pela Comissão de Estágio os indivíduos que reúnam algum dos seguintes requisitos:

a) tenham obtido nas provas escritas de exame para admissão a revisor oficial de contas média não inferior a 16 valores e demonstrem possuir experiência não inferior a metade do período referido na alínea seguinte;

b) demonstrem possuir experiência, não inferior a dez anos, nas áreas profissionais dos revisores oficiais de contas, principalmente em auditoria e revisão legal de contas e, acessoriamente, nas áreas relacionadas com as restantes matérias que integram o programa de exame de admissão à Ordem.

5 — A experiência profissional a que se refere a alínea c) do n.º 3 e a alínea b) do n.º 4, anteriores, deve ser comprovada pelo exercício efectivo de funções junto de revisor oficial de contas ou de sociedade de revisores oficiais de contas.

6 — O requisito referido na alínea a) do n.º 3, depende da avaliação positiva decorrente do artigo 20.º, especialmente das disposições dos seus números 2 e 3.

7 — O estágio só se considera terminado após a aprovação, pela Comissão de Estágio, do relatório final enviado pelo patrono, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º

CAPÍTULO IV

Do estagiário e do patrono

Artigo 11.º

Competência do membro estagiário

Ao membro estagiário compete executar todas as tarefas conducentes à revisão/auditoria às contas e serviços relacionados, sob orientação do seu patrono, não devendo por sua conta praticar actos que por lei estão restringidos ao revisor oficial de contas.

Artigo 12.º

Deveres do membro estagiário

São deveres específicos do membro estagiário para com o patrono, durante o período de estágio:

a) observar escrupulosamente as regras, condições e limitações de utilização do escritório do patrono;

b) guardar respeito e lealdade para com o patrono;

c) colaborar com o patrono sempre que este o solicite e efectuar os trabalhos que lhe sejam determinados, desde que compatíveis com a actividade de membro estagiário;

d) guardar sigilo profissional, nos termos do disposto no artigo 72.º do Estatuto da Ordem.

Artigo 13.º

Indicação da qualidade

O membro estagiário deve identificar-se nessa qualidade, quando intervenha em qualquer acto de natureza profissional.

Artigo 14.º

Domicílio

1 — O membro estagiário deverá ter sempre actualizado na Ordem o seu domicílio profissional.

2 — As transferências de domicílio profissional e quaisquer outros factos que possam influir na inscrição devem ser comunicados, pelo membro estagiário, à Comissão de Estágio, no prazo de 30 dias.

Artigo 15.º

Competência do patrono

1 — O patrono será um revisor oficial de contas com, pelo menos, cinco anos de actividade na profissão.

2 — Compete ao patrono orientar, dirigir e acompanhar a actividade profissional do membro estagiário, integrando-o no exercício efectivo da actividade de revisão legal, auditoria às contas e serviços relacionados, bem como no cumprimento das regras deontológicas da profissão.

3 — Ao patrono cabe também apreciar a idoneidade moral, ética e deontológica do membro estagiário para o exercício da profissão.

4 — Ao patrono cabe ainda integrar o júri para avaliação anual do desempenho do(s) seu(s) membro(s) estagiário(s).

5 — Cada patrono não poderá acompanhar, em simultâneo, mais do que três estagiários.

Artigo 16.º

Deveres do patrono

Ao aceitar um membro estagiário e durante o período de estágio, o patrono fica vinculado perante a Ordem a:

a) permitir ao membro estagiário o acesso ao seu escritório e a utilização deste nas condições e com as limitações que venha a estabelecer;

b) acompanhar e apoiar o membro estagiário;

c) aconselhar, orientar e informar o membro estagiário;

d) fazer-se acompanhar do membro estagiário em actividades profissionais pelo menos quando este o solicite ou o interesse das questões debatidas o recomende;

e) permitir a aposição da assinatura do membro estagiário, por si ou em conjunto com a do patrono, em todos os trabalhos por aqueles realizados, no âmbito da sua competência.

Artigo 17.º

Escusa do patrono e dever específico de informação

1 — O patrono pode pedir escusa da continuação do patrocínio ao membro estagiário, por violação de qualquer dos deveres impostos no artigo 12.º ou por qualquer outro motivo devidamente fundamentado.

2 — O pedido de escusa do patrocínio deve ser dirigido à Comissão de Estágio, com a exposição dos factos que o justificam, devendo o patrono informar o membro estagiário da sua escusa.

3 — O membro estagiário deverá proceder à indicação de outro patrono, enviando nova convenção de estágio, no prazo máximo de seis meses a contar da data em que lhe for notificado o deferimento do pedido de escusa.

Artigo 18.º

Pareceres e relatório do patrono

1 — Durante o período de estágio, o patrono emitirá pareceres por cada um dos relatórios semestrais apresentados pelo membro estagiário e, no fim do estágio, um relatório da actividade exercida pelo estagiário, que concluirá com parecer fundamentado sobre a aptidão ou inaptidão do estagiário para o exercício da profissão.

2 — O patrono participará no júri para avaliação do progresso do estagiário, no fim do estágio, tal como definido no presente Regulamento.

Artigo 19.º

Remuneração do estágio

O estágio poderá ser remunerado segundo condições a estabelecer entre o estagiário e o patrono.

CAPÍTULO V

Avaliação do desempenho de estágio

Artigo 20.º

Progressão e avaliação do membro estagiário

1 — O membro estagiário deverá elaborar relatórios semestrais de progresso de estágio, os quais terão uma vocação eminentemente prática visando dar a conhecer em que medida o membro estagiário executou efectivamente as suas actividades de estágio.

2 — O patrono emitirá um parecer sobre cada relatório semestral do seu membro estagiário, validando de forma expressa o conteúdo relatado pelo estagiário, designadamente no que se refere aos tempos dedicados ao estágio, aos clientes onde esteve envolvido e aos trabalhos realizados no decurso do estágio durante cada semestre.

3 — A Comissão de Estágio, de forma directa ou através do revisor-coordenador do estagiário, deverá confirmar o conteúdo dos relatórios semestrais através de reuniões com o estagiário e ou o patrono ou de visitas aos escritórios onde decorre o estágio.

Artigo 21.º

Prova de avaliação

1 — No final do estágio, o membro estagiário efectuará uma prova de avaliação global a qual consistirá:

a) na apresentação de um trabalho escrito cujo tema, a escolher pelo membro estagiário, deverá abordar, com ilustração prática, situações que tenham ocorrido durante o estágio;

b) na discussão oral do trabalho escrito apresentado bem como na apreciação e discussão dos relatórios semestrais elaborados pelo membro estagiário e validados pelo respectivo revisor-coordenador.

2 — A prova de avaliação final de estágio será prestada perante um júri composto nos termos do artigo 23.º do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Sistema de acompanhamento e avaliação de estágio

O Conselho Directivo, sob proposta da Comissão de Estágio, aprovará as regras e procedimentos específicos de acompanhamento do estágio e de avaliação do membro estagiário, incluindo os termos e condições a que devem obedecer os membros estagiários e respectivos patronos no que respeita à elaboração dos relatórios semestrais e à prova de avaliação final previstos no presente Regulamento.

Artigo 23.º

Júri

1 — O júri é composto por um presidente, elemento da Comissão de Estágio, e dois vogais, sendo um deles o patrono e o outro a designar por essa Comissão.

2 — Só podem ser nomeados para o júri das provas de avaliação de estágio, revisores oficiais de contas com mais de cinco anos de exercício efectivo da profissão e que não tenham sido punidos disciplinarmente com pena de censura ou superior.

3 — O júri atribuirá a classificação de “aprovado” ou “não aprovado”, deliberando por maioria de votos dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

Artigo 24.º

Disposições transitórias

1 — No prazo de noventa dias após a divulgação do presente Regulamento, os actuais membros estagiários que ainda não tenham efectuado a avaliação final de estágio, poderão optar pela aplicação do novo regime de estágio consagrado no presente Regulamento ao período de estágio que ainda lhes falta, mediante requerimento a apresentar à Comissão de Estágio.

2 — A Comissão de Estágio deliberará sobre as situações de transição de regime de estágio, não podendo contudo tomar decisões que possam prejudicar o membro estagiário, no que à duração e avaliação de estágio diz respeito, à luz do novo Regulamento.

3 — No prazo máximo de noventa dias, contados a partir da divulgação do presente Regulamento no sítio da Ordem na *Internet*, a Comissão de Estágio apresentará o documento relativo ao sistema de acompanhamento e avaliação de estágio, a que alude o artigo 22.º

Artigo 25.º

Recursos

1 — As deliberações do júri a que se refere o artigo 23.º do presente Regulamento serão notificadas ao membro estagiário, delas cabendo recurso para a Comissão de Estágio, dentro do prazo de 15 dias.

2 — Das deliberações da Comissão de Estágio cabe recurso para o Conselho Directivo, dentro do prazo de 15 dias contados a partir da data em que a deliberação seja notificada ao membro estagiário.

Artigo 26.º

Publicação e entrada em vigor

O presente Regulamento, que revoga o Regulamento de Estágio, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 16 de Novembro de 2000,

entra em vigor na data da respectiva publicação no *Diário da República* e ficará disponível para consulta no sítio da Ordem na *internet*.

Aprovado em Assembleia Geral de 18 de Dezembro de 2009.

Data: 18 de Dezembro de 2009. — Nome: *António Gonçalves Monteiro*, cargo: Presidente do Conselho Directivo.

ANEXO

Convenção de estágio

A presente convenção de estágio é celebrada em obediência ao disposto no n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento de Estágio.

Partes

Patrono

Nome (ROC individual)
com escritório em telefone, inscrito há mais de 5 anos na Lista dos Revisores Oficiais de Contas,
com o n.º, no pleno gozo dos seus direitos inerentes à sua qualificação profissional.

Denominação (SROC)
com sede em,
telefone, inscrita na Lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas,

com o n.º, representada por, inscrito há mais de 5 anos na Lista dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º, no pleno gozo dos seus direitos inerentes à sua qualificação profissional.

Membro estagiário

Nome,
morador em telefone, portador do bilhete de identidade n.º,
emitido pelo Arquivo de Identificação de, em .../.../...,
com o curso de.

Esta convenção de estágio rege-se pelas seguintes cláusulas:

1.ª O patrono compromete-se a transmitir os seus conhecimentos profissionais, na medida do possível e de forma interessada, bem como a colaborar com a Comissão de Estágio, nos termos do Regulamento de Estágio, aceitando todas as obrigações nele referidas.

2.ª O membro estagiário procurará apreender os conhecimentos profissionais que lhe forem transmitidos pelo patrono, aceitando a orientação específica deste e geral da Comissão de Estágio, nos termos do Regulamento de Estágio, cumprindo todas as obrigações nele referidas.

3.ª O estágio terá a duração normal de 3 anos, com o mínimo de 350 horas por semestre.

4.ª O estágio decorrerá sob a responsabilidade do patrono no seu escritório e nos locais onde exerça funções.

5.ª O estagiário compromete-se a não prestar a entidades oficiais ou particulares quaisquer informações relativas a factos de que tenha tomado conhecimento no exercício da sua actividade de estagiário, bem como a não se aproveitar, directa ou indirectamente, de segredos comerciais ou industriais que, nas mesmas condições, tenham chegado ao seu conhecimento.

6.ª O estagiário realizará as tarefas específicas que lhe forem definidas pelo patrono, no âmbito dos deveres de membro estagiário previstos no artigo 12.º do Regulamento de Estágio, independentemente das relações laborais entre eles estabelecidas.

7.ª O membro estagiário sujeitar-se-á ao regime de trabalho que for estabelecido pelo patrono.

8.ª O membro estagiário obriga-se a satisfazer, para além do referido na cláusula 6.ª, todos os procedimentos necessários à sua avaliação, de acordo com o previsto nos artigos 20.º e 21.º do Regulamento de Estágio e nos termos definidos no Sistema de Acompanhamento e Avaliação de Estágios a que faz referência o artigo 22.º do mesmo Regulamento.

9.ª O patrono compromete-se a elaborar pareceres sobre os relatórios semestrais e a apresentar as propostas de redução ou de termo de estágio, em conformidade com o Regulamento de Estágio, quando entender apropriado.

10.ª O patrono compromete-se a viabilizar a realização no seu escritório de reuniões de acompanhamento do estágio por parte da Comissão de Estágio ou de revisor coordenador do estágio, bem assim como a integrar o júri da prova de avaliação final de estágio a prestar pelo membro estagiário.

..., ... de ... de ...

O Patrono,

... (assinatura)

O Estagiário,

... (assinatura)